



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

**LEI Nº 19/2001**

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais para fins que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Davinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicional no valor de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais), para manutenção das atividades da Política Municipal de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente, com a seguinte classificação:

§ 1º A Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar terá a seguinte classificação e valor:

02.00. PODER EXECUTIVO

02.15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

02.15.81 ASSISTÊNCIA

02.15.81483 ASSISTÊNCIA AO MENOR

02.09.15814832-41 Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

3000 DESPESAS CORRENTES

3100 DESPESAS DE CUSTEIO

3120 Material de Consumo 10.000,00

3130 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3131 Remuneração de Serviços Pessoais 20.000,00

3132 Outros Serviços e Encargos 30.000,00

4000 DESPESAS DE CAPITAL

4100 INVESTIMENTOS

4120 Equipamento e Material Permanente 15.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

§ A Formação do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente terá a seguinte classificação e valor:

02.0915814832-42 Transferencia para Formação do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

3000	DESPESAS CORRENTES	
3100	DESPESAS DE CUSTEIO	
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
3210	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
3243	Contribuições a Fundos	25.000,00

Art.2º A Fonte de Recursos para abertura do presente crédito, será a utilização parcial da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, no valor de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais)

Art. 3º Fica Revogado o inciso I do art. 7º da Lei 62/2000, que trata da regulamentação da função pública de Conselheiro Tutelar, retornando a vigência o art. 24 da Lei Municipal n.º 008/97, na forma do art. 2º, § 3º do Decreto Lei n.º 4.657, de 04/09/42 (LICC).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do § 1º do artigo 1º desta Lei, a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis**, Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2001.

  
**Juscelino de Sousa Vieira**  
**Prefeito Municipal**